

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – *Ad Referendum*

Aprovar, *ad referendum*, a atualização da Resolução nº 74/2023/CONSUN/UniSales, que dispõe sobre a disposição dos procedimentos e modalidades de Colação de Grau no Centro Universitário Salesiano – UniSales.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO – UNISALES, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a atualização da Resolução nº 074/2023/CONSUN/UniSales, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º A Colação de Grau é ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma dos cursos de graduação, em que são outorgados os graus acadêmicos aos formandos, realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do(a) Reitor(a) ou de quem o(a) represente.

Art. 3º A Colação de Grau será realizada em uma das seguintes modalidades:

- I. **Colação de Grau Coletiva Simples:** ato público e oficial, com a presença apenas de estudantes concluintes utilizando traje esporte fino, gestores e coordenadores de curso. Após a cerimônia, o estudante deverá obrigatoriamente assinar a ata de colação de grau, no mesmo local da colação, gerenciado pela secretaria acadêmica.
- II. **Colação de Grau Solene:** ato público e oficial, solene, cujo cerimonial contempla a presença de autoridades acadêmicas, a utilização de vestes talares e becas, homenagens, discursos, ocorrendo em local designado pelas comissões de formatura em conformidade com as empresas por elas contratadas.
- III. **Colação de Grau de Gabinete:** ato oficial, reservado ao formando que não participou da Colação de Grau Coletiva Simples ou Solenidade de Colação de Grau, mediante requerimento protocolado, realizada uma vez a cada semestre nas dependências do UniSales, por representante legal e autoridades acadêmicas, em data estabelecida no calendário acadêmico.
- IV. **Colação de Grau On-line:** ato acadêmico realizado de forma remota, exclusivo para estudantes dos cursos na oferta de Educação a Distância

(EaD), formalizado por meio da assinatura eletrônica do termo de colação de grau.

Parágrafo único: O estudante poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau com assinatura de ata. Aquele que tiver participado da colação de grau coletiva simples e assinado a respectiva ata poderá participar, posteriormente, da Colação de Grau Solene, mediante organização junto à equipe de formatura, conforme as condições previstas para essa modalidade, sem necessidade de nova assinatura, considerando que o registro oficial da colação ocorre uma única vez.

Art. 4º São considerados aptos à Colação de Grau os alunos que integralizarem o currículo estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que possuam o registro das notas e frequências em histórico acadêmico, bem como aprovação em todos os componentes curriculares e registro de horas de Atividades Complementares Curriculares obrigatórias.

Art. 5º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), é componente curricular obrigatório e, deste modo, torna-se indispensável o registro de regularidade informado pelo Instituto Nacional de Estudos Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), para fins de colação de grau.

Art. 6º Compete ao estudante concluinte:

- I. Integralizar a matriz curricular do curso;
- II. Estar em situação regular junto ao ENADE;
- III. Regularizar pendências acadêmicas e bibliotecárias;
- IV. Cumprir prazos e orientações institucionais;
- V. Quando aplicável, integrar a comissão de formatura;
- VI. Requerer a colação de grau, caso não tenha participado da Colação de Grau Coletiva Simples ou Solene.

Art. 7º Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Elaborar e publicar edital de Colação de Grau;
- II. Identificar e validar os estudantes aptos à colação de grau;
- III. Informar aos coordenadores eventuais pendências;
- IV. Lavrar, disponibilizar e arquivar as atas das colações;
- V. Acompanhar e conferir as assinaturas dos formandos;
- VI. Manter atualizado o acervo acadêmico relativo ao ato;
- VII. Receber requerimento para os casos de colação de grau de gabinete, analisando a aptidão para a colação.

Art. 8º Compete às Comissões de Formatura:

- I. Formalizar a sua constituição junto aos setores da IES envolvidos, informando nomes, curso, turno e contatos em prazos definido em edital;
- II. Contratar as empresas que serão responsáveis pela organização da Solenidade de Colação de Grau;
- III. Cumprir as determinações os setores do UniSales envolvidos para atender às demandas da organização da Solenidade de Colação de Grau;
- IV. Indicar o professor paraninfo, estudante concluinte orador, estudante concluinte juramentista, professores e educadores homenageados.

- V. Informar ao UniSales a relação de estudantes por curso que manifestaram o interesse de participação na Colação de Grau Solene.

Art. 9º Compete à Coordenação de Curso:

- I. Acompanhar a situação acadêmica dos concluintes;
- II. Orientar os estudantes quanto aos requisitos e prazos da colação de grau;
- III. Apoiar a Secretaria Acadêmica na conferência das listas de concluintes;
- IV. Facilitar a comunicação entre estudantes e setores institucionais.

Art. 10º Compete à Coordenação de Marketing:

- I. Apoiar a divulgação institucional sobre as cerimônias;
- II. Homologar empresas responsáveis pelas solenidades;
- III. Orientar as empresas responsáveis pelas solenidades;
- IV. Elaborar roteiros e cerimoniais;
- V. Relacionar-se e apoiar as comissões de formatura nos trâmites institucionais.

Art.11 Compete à Reitoria e à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. Presidir ou designar representante para presidir as cerimônias;
- II. Analisar e deliberar casos excepcionais;
- III. Validar roteiros e cerimoniais;
- IV. Decidir sobre casos omissos nesta Resolução.

Art. 12 Serão admitidas somente empresas credenciadas pelo UniSales para a organização de Solenidades de Colação de Grau, observados os critérios de conduta ética postulados pela ISJB e autorizado pela Reitoria.

Art. 13 Festividades de formatura organizadas pelos formandos não integram os atos oficiais da Instituição.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Resolução nº074/2023/CONSUN/UniSales, de 01 de dezembro de 2023.

Art. 16 Publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2025.


Pe. Geraldo Adair da Silva
Presidente do Conselho Universitário
Reitor do Centro Universitário Salesiano

